ATO PRESIDENCIAL Nº 10/2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Análise Disciplinar da Federação Aquática de Goiás – FAGO, estabelece suas atribuições e disciplina os procedimentos internos de análise e encaminhamento de ocorrências disciplinares.

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO AQUÁTICA DE GOIÁS – FAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da entidade e demais normas internas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos institucionais de organização, disciplina, integridade e cumprimento das normas esportivas no âmbito da Federação Aquática de Goiás;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer procedimentos internos para o recebimento, a análise e o encaminhamento de ocorrências de natureza disciplinar relacionadas às atividades esportivas, administrativas e institucionais da FAGO;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a ética esportiva, o respeito às normas, a transparência e a adequada apuração de fatos que possam configurar infrações disciplinares;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório, da ampla defesa, da imparcialidade, da legalidade e do devido processo, observadas as competências dos órgãos da Justiça Desportiva;

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso ao Poder Judiciário, assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA NOMEAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão de Análise Disciplinar da Federação Aquática de Goiás – FAGO:

I – Presidente da Comissão: Diretor Jurídico da Federação Aquática de Goiás – FAGO;
II – Membro titular: Presidente da Comissão de Atletas da Federação Aquática de Goiás – FAGO;
III – Membro titular: Presidente do Conselho Fiscal da Federação Aquática de Goiás – FAGO;
IV – Suplente único: Vice-Presidente da Federação Aquática de Goiás – FAGO.

§ 1º Os membros exercerão suas atribuições em razão dos respectivos cargos institucionais, observadas as disposições estatutárias e as normas internas da FAGO.

§ 2º O suplente único poderá substituir qualquer membro titular em caso de ausência, impedimento, suspeição ou impossibilidade de participação, respeitadas as regras de composição e funcionamento da Comissão.

§ 3º A participação na Comissão não afasta as atribuições próprias dos cargos ocupados por seus integrantes, devendo ser observadas as regras de impedimento e os mecanismos necessários à preservação da imparcialidade.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à Comissão de Análise Disciplinar da FAGO:
I – receber e analisar relatos, representações, denúncias e documentos relacionados a possíveis infrações disciplinares no âmbito de atuação da Federação;
II – examinar preliminarmente os fatos apresentados, verificando sua pertinência, os elementos disponíveis e as normas aplicáveis;
III – solicitar informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada compreensão dos fatos, respeitados os limites de sua competência;
IV – assegurar, nos procedimentos sob sua responsabilidade, a ciência dos fatos imputados aos envolvidos e a oportunidade de manifestação e apresentação de defesa;
V – emitir pareceres e recomendações fundamentadas sobre as ocorrências analisadas;
VI – encaminhar os casos aos órgãos competentes da Justiça Desportiva quando a natureza da ocorrência exigir atuação jurisdicional;
VII – acompanhar o cumprimento das decisões e determinações dos órgãos competentes, nos limites de suas atribuições institucionais;
VIII – manter registro organizado dos procedimentos, documentos e encaminhamentos realizados, preservando o sigilo quando legalmente exigido;
IX – recomendar medidas administrativas preventivas destinadas à promoção da ética, da disciplina, da integridade e do respeito às normas esportivas;
X – exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam conferidas pelo Estatuto Social e pelas normas internas da FAGO, desde que compatíveis com sua natureza e competência.

Art. 3º A Comissão atuará no âmbito administrativo e institucional da FAGO, observando as competências legalmente atribuídas aos órgãos da Justiça Desportiva.

§ 1º A análise realizada pela Comissão não afasta nem substitui a competência dos órgãos judicantes desportivos regularmente constituídos.

§ 2º A aplicação de sanções de natureza desportiva dependerá da competência expressamente atribuída ao órgão responsável, da observância do procedimento aplicável e da garantia do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Quando os fatos envolverem matéria sujeita à Justiça Desportiva, a Comissão providenciará o encaminhamento à instância competente, conforme a legislação, os códigos desportivos e os instrumentos normativos aplicáveis.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DE ENCAMINHAMENTO E DAS INSTÂNCIAS DESPORTIVAS

Art. 4º Para fins de organização dos procedimentos disciplinares relacionados à FAGO, será observada a seguinte estrutura institucional pretendida, respeitadas as competências e as vias de encaminhamento ou recurso legalmente admitidas:
I – primeira instância: Comissão de Análise Disciplinar da FAGO, nos limites de sua competência e conforme a regulamentação aplicável;
II – segunda instância: Tribunal de Justiça Desportiva Unificado da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás (OAB/GO), quando reconhecida sua competência para apreciar a matéria;
III – terceira instância: Tribunal Superior de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA), quando cabível, conforme as normas de competência e os meios de impugnação previstos na regulamentação desportiva aplicável.

Parágrafo único. A sequência prevista neste artigo deverá respeitar a competência, a autonomia e a independência dos órgãos judicantes, não constituindo este Ato Presidencial, por si só, fundamento para criação de instâncias recursais, atribuição de jurisdição ou alteração das competências estabelecidas nas normas desportivas.

CAPÍTULO IV - DO DIREITO DE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO

Art. 5º O funcionamento da Comissão de Análise Disciplinar da FAGO, bem como a instauração, a tramitação ou a conclusão de procedimentos administrativos e desportivos, não impede nem restringe o direito de qualquer pessoa de recorrer ao Poder Judiciário comum, a qualquer momento, para comunicar fatos, apresentar denúncia ou notícia de fato, requerer providências judiciais e buscar a responsabilização cabível nas esferas cível e/ou criminal, observados os requisitos e procedimentos previstos na legislação vigente.

§ 1º O acesso ao Poder Judiciário independe do esgotamento dos procedimentos internos da FAGO ou das instâncias da Justiça Desportiva, ressalvadas as hipóteses e condições expressamente previstas na legislação aplicável.

§ 2º A atuação da Comissão e dos órgãos da Justiça Desportiva não substitui a atuação das autoridades públicas competentes, nem impede a comunicação de fatos aos órgãos de investigação, ao Ministério Público ou às demais autoridades competentes, quando cabível.

§ 3º A adoção de medidas judiciais ou a comunicação de fatos às autoridades competentes não constitui, por si só, infração disciplinar, devendo ser respeitados os direitos fundamentais, o acesso à Justiça e as garantias previstas na legislação brasileira.

CAPÍTULO V - DOS IMPEDIMENTOS E DA IMPARCIALIDADE

Art. 6º O membro que possuir interesse direto ou indireto na matéria analisada, vínculo que comprometa sua imparcialidade ou qualquer outra circunstância relevante de impedimento ou

suspeição deverá comunicar o fato e abster-se de participar dos atos correspondentes, observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo único. A substituição do membro impedido ou suspeito será realizada pelo suplente, respeitadas as regras de composição da Comissão e as disposições estatutárias pertinentes.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º A Comissão reunir-se-á sempre que houver necessidade de análise de ocorrência disciplinar, mediante convocação de seu Presidente ou conforme procedimento interno aprovado pela FAGO.

§ 1º As deliberações e conclusões deverão ser registradas por escrito, com indicação dos fatos examinados, dos fundamentos considerados e das providências recomendadas.

§ 2º Os procedimentos deverão observar prazos razoáveis, tratamento isonômico dos envolvidos, preservação dos documentos e demais garantias previstas nas normas aplicáveis.

§ 3º A Comissão poderá solicitar apoio técnico ou jurídico para a adequada instrução dos procedimentos, sem prejuízo das responsabilidades de seus integrantes.

§ 4º Os casos que ultrapassarem a competência administrativa da Comissão deverão ser encaminhados ao órgão competente, sem prejuízo do direito dos interessados de buscar diretamente as autoridades administrativas, desportivas ou judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os membros nomeados deverão exercer suas atribuições com responsabilidade, imparcialidade, discrição, respeito aos direitos dos envolvidos e observância das normas estatutárias e regulamentares aplicáveis.

Art. 9º Os casos omissos serão examinados à luz do Estatuto Social da FAGO, das normas internas da entidade e da legislação vigente, respeitadas as competências dos órgãos legalmente constituídos.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia/GO, 30 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RHAVIER FERNANDES AVELAR
Data: 30/10/2026 18:15:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RHAVIER FERNANDES AVELAR
Presidente da FAGO
Gestão 04/2025 a 04/2029